



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

*Decreto 3.590,
25/10/10*

EM nº 085/10

Florianópolis, 14 de setembro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que dispõe sobre o alcance dos regimes de tributação relacionados à importação de mercadorias.

2. A proposta estabelece a vedação de importação de combustíveis líquidos e gasosos sujeitos à substituição tributária, com tratamento tributário diferenciado concedido com base nos seguintes dispositivos: RICMS/SC-01 - Anexo 2, art. 15, IX, e art. 148-A, Anexo 3, art. 10, e Anexo 6, arts. 218 a 226; e Lei nº 13.992, de 2007, art. 8º.

3. A vedação de importação com benefício fiscal se justifica, visto que as mercadorias mencionadas possuem reconhecida produção em território nacional e pelo desequilíbrio que poderiam causar na concorrência.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda



Excelentíssimo Senhor
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado
Florianópolis /SC

1

COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO
RECEBIDO EM 15/10/10
Hora: 14:20
Nome: Camila
Assinatura: Camila

